



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO Nº. 3.718 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicado em 11/05/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/199

Dauciment

Responsável pela publicação

“ESTABELECE REGRAS EXCEPCIONAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, E ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam consolidadas, readequadas e estabelecidas medidas no âmbito do Município de Jaboticatubas, de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Capítulo II

Seção I

Do Funcionamento do Comércio Varejista e Atacadista

Art. 2º - Fica autorizada, a reabertura dos estabelecimentos de comércio varejista e atacadista, por tempo indeterminado, condicionada a adesão e cumprimento de Termo de Responsabilidade Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

§1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput deste artigo deverão se responsabilizar pelo controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme o quadro abaixo:

Tamanho do Estabelecimento m ²	Número de Pessoas
até 29 m ²	02 pessoas
de 30 m ² à 59 m ²	04 pessoas
de 60 m ² à 99 m ²	07 pessoas
de 100 m ² à 149 m ²	10 pessoas
de 150 m ² à 199 m ²	13 pessoas
de 200 m ² à 299 m ²	16 pessoas
de 300 m ² à 399 m ²	18 pessoas
de 400 m ² à 499 m ²	20 pessoas
de 500 m ² à 599 m ²	22 pessoas
de 600 m ² à 699 m ²	25 pessoas
de 700 m ² à 799 m ²	28 pessoas
Acima de 800 m ²	30 pessoas

§ 2º - O tamanho do estabelecimento comercial, conforme determina este artigo, diz respeito exclusivamente às áreas destinadas ao atendimento de clientes, excluindo as áreas destinadas a depósitos, administração ou de uso exclusivo dos funcionários.

§ 3º - No cômputo do número total de pessoas autorizadas a ocupar os estabelecimentos mencionados caput, deverá levar em consideração o número de funcionários do que se encontram dentro do estabelecimento.

§ 4º - A manutenção da autorização prevista neste artigo, poderão ser reavaliadas, nos termos dos Critérios de Avaliação determinados no capítulo III deste Decreto.

§ 5º - O horário de funcionamento será de 08:00 às 20:00 horas, podendo ser reavaliado de acordo com os Critérios de Reavaliação determinados Capítulo III deste Decreto.

§ 6º - Os supermercados, padarias, açougues, sacolões, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, estabelecimentos de produtos agropecuários, depósito de materiais de construção, consultórios veterinários e serviços de saúde, poderão funcionar até as 22:00 horas, a critério do estabelecimento comercial, podendo ser reavaliado de acordo com os Critérios de Reavaliação determinados no Capítulo III deste Decreto.

§ 7º - Entende-se por comércio varejista a modalidade de venda que atende diretamente o consumidor final.

§ 8º - Entende-se por comércio atacadista a modalidade de venda de produtos em grande quantidade, geralmente destinada a revenda por parte de outros comerciantes.



Art. 3º - Os restaurantes e lanchonetes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Seção II Do Funcionamento de Academias

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginastica, observado os seguintes critérios:

- I - Ficar permitido o serviço de “personal trainer” utilizando as dependências da academia, com no máximo 02 (dois) alunos;
- II – A entrada não poderá ser condicionada a passagem por catraca, sendo vedada a utilização de leitor digital;
- III - Todos os aparelhos devem ser limpos antes e após o uso com álcool 70%;
- IV - A academia deverá disponibilizar toalha de papel descartável para os alunos;
- V - Professor e aluno deverão utilizar obrigatoriamente máscara protetora;
- VI - Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre aluno e professor;
- VII - Entre uma aula e outra deve ser respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para a higienização dos equipamentos;
- VIII - Os bebedouros ou quaisquer outros equipamentos compartilhados de fornecimento de água deverão ser isolados, não permitido o seu uso, cabendo aos alunos providenciarem compartimento de hidratação de uso individual;
- IX - Deverá ser disponibilizado em todos os espaços da academia álcool em gel 70% para professor e aluno;
- X - As aulas devem ser agendadas previamente para que não haja aglomeração na porta da academia;
- XI - Os equipamentos de ginastica e musculação não poderão ser compartilhados entre os alunos no mesmo horário.

Seção III Da Proibição das Atividades

Art. 5º - Fica mantida a proibição das seguintes atividades comerciais e prestação de serviços:

- I - Bares;
- II – Hotéis e pousadas;





III – Academias de crossfit, dança, natação hidroginástica e demais atividades esportivas;

Seção IV Das Obrigações Gerais

Art. 6º - Os estabelecimentos que retomarão as atividades comerciais nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2020 deverão enviar o Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme estabelecido no anexo I, deste Decreto em formato PDF, pelo protocolo on-line ou pelo e-mail:rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br

Art. 7º - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária, em local de fácil visualização.

Art. 8º - Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 50 UPFM, independente de previa notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto aos órgãos competentes.

Art. 9º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar responsáveis na entrada de suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos.

Art. 10º - Na execução de atividades dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º deverão ser adotadas as medidas de higiene em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes, mantendo ambientes arejados, estabelecendo formas de controle no distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), bem como fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19, estando sujeitas às penalidade cabíveis.

Art. 11º – Os estabelecimentos deverão ainda:

I – Responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas internas ou externas aos estabelecimentos;

II – Instalar adesivos de chão orientativos sobre os espaçamentos em eventuais filas;

III – Manter portas abertas para melhor circulação de ar;

IV – Nos sanitários, controlar o acesso de pessoas, disponibilizar papel toalha e álcool gel;

V – Impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;

VI – Afixar mensagem em local de fácil visualização informando a capacidade máxima de pessoas que poderão ocupar as áreas internas dos estabelecimentos, nos termos do artigo 2º, § 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Seção V Das penalidades

Art. 12º - O descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no âmbito do Município de Jaboticatubas, estará sujeito a aplicação de multas, exceto a multa relativa a não adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária que será de 50 UPFM, independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto aos órgãos competentes.

Art. 13º – As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas a Coordenação de Fiscalização através do telefone (31) 9.95439125 e através do e-mail denunciacovid19@jaboticatubas.mg.gov.br.

Capítulo III Dos critérios de reavaliação

Art. 14º - As medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Jaboticatubas, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo do resultado levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarão a evolução da pandemia em Jaboticatubas, no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

Art. 15º – A reavaliação será efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Comitê de Enfretamento e Contingenciamento ao COVID-19 do Município de Jaboticatubas, que terá como pressupostos os seguintes indicadores:

- I – As taxas de Ocupação de leitos destinados ao COVID-19 na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- II – O número de casos confirmados no Município de Jaboticatubas; e
- III – A taxa de letalidade de COVID-19

Art. 16º – Inobstante aos critérios fixados neste Capítulo, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, após deliberação do Comitê Municipal de Enfretamento e Contingenciamento ao COVID-19, outras medidas restritivas e em casos extremos “lockdown”.

Capítulos IV Das Considerações Finais

Art. 17º – Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se as penalidades previstas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 18º – A Comissão Municipal de Estudos e Planejamento de Flexibilização de Exercício de Atividades Durante a Pandemia do COVID-19, instituída pelo 3.712 de 30 de abril de 2020, reunirá toda segunda feira, para discutir os pontos positivos e os pontos negativos das medidas adotadas neste Decreto proporcionando avaliar a manutenção parcial, total, ampliação, bem como as restrições ou a imposição de novas restrições ou a revogação das medidas adotadas neste Decreto, de acordo com o quadro epidemiológico do município de Jaboticatubas e da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 11 de maio de 2020.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

ANEXO I – DECRETO Nº. 3.718 DE 11 DE MAIO DE 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Eu, _____, portador do
Cédula de Identidade nº _____, Inscrito no CPF nº _____,
Pessoa física responsável pelo estabelecimento comercial
_____, CNPJ
_____, situado no
endereço: _____,

declaro estar ciente de todo o conteúdo do Decreto Municipal 3.718 de 11 de maio de 2020 do Município de Jaboticatubas e me responsabilizo em fazer cumprir todas as suas prescrições. Declaro, ainda, estar atento a todas as novas deliberações que forem divulgadas pelo Município Jaboticatubas.

Jaboticatubas, 11 de maio de 2020.

Assinatura / Responsável pelo Estabelecimento Comercial